



**PROJETO DE LEI Nº 110/2014**

*“Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual receberem o boleto de pagamento de IPTU confeccionado nos sistemas convencional e em Braille.”*

**A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:**

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) confeccionados no sistema convencional e em Braille.

Art. 2º Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em Braille deverão inscrever-se e cadastrar-se no site da Prefeitura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**FLORIANO PESARO**  
Vereador – PSDB

**JOSÉ AMÉRICO**  
Vereador – PT

**MARTA COSTA**  
Vereadora – PSD

**RICARDO NUNES**  
Vereador - PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar obrigatória a disponibilização do boleto do IPTU em Braille, o que irá proporcionar acessibilidade aos deficientes visuais.

Considera-se pessoa com deficiência visual, todos àqueles que possuem: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, como estabelece o Decreto nº 5.296 de 2004.

O Sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual – um código universal que permite às pessoas cegas acesso ao conhecimento, favorecendo sua inclusão na sociedade e o pleno exercício da cidadania.

A inclusão social das pessoas com deficiência torna-as participantes da vida social, econômica e política, assegurando-as o respeito aos seus direitos, além de caminhar para uma sociedade mais justa e menos desigual, consagrando-se os princípios constitucionais inerentes ao ser humano: o direito à dignidade humana, a informação e à isonomia.

É de extrema importância para a cidade, ampliarmos a acessibilidade nos órgãos públicos, visto que só há inclusão quando há recursos de acessibilidade disponível para todos, e é evidente que o Poder Público, para traçar o seu plano



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

de metas e destinar de forma responsável os seus recursos orçamentários, precisa ter acesso amplo a todas as informações sobre este público na nossa cidade.

Nestes termos, é de extrema importância que o Poder Público programe a suas políticas públicas a fim de melhorar a qualidade de vida dessas pessoas. Os benefícios se refletirão, ainda, diretamente na inclusão e integração social.

Para tanto, a presente proposição irá trazer para a cidade de São Paulo a garantia de princípios constitucionais, além de valorizar a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, por entender que essa iniciativa é de "interesse público", e principalmente para garantia de direitos, justifica-se a importância das pessoas com deficiência visual receberem o boleto de pagamento de IPTU confeccionado em sistema Braille.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

**FLORIANO PESARO**  
Vereador – PSDB

**JOSÉ AMÉRICO**  
Vereador – PT

**MARTA COSTA**  
Vereadora – PSD

**RICARDO NUNES**  
Vereador - PMDB